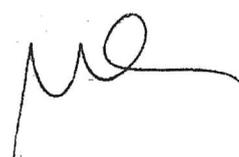


ME S R  
MB R  
R'



## Constituição de Associação

Primeiro: MARIANA SOFIA JERONIMO HENRIQUES, solteira, maior, natural da freguesia de Venteira (extinta), concelho de Amadora, residente em Rua Angra de São Brás, Número 2, 2º dtº, Palhais, Barreiro, contribuinte nº 226630960.

Segundo: MARGARIDA LADEIRA COURELAS DA SILVA, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António dos Cavaleiros (extinta), concelho de Loures, residente em Praceta Natália Correia, Número 1, 1º D, Santo António dos Cavaleiros, Loures, contribuinte nº 263333248.

Terceiro: MARIA INES FERRARIA TEIXEIRA, solteira, maior, natural da freguesia de Campo Grande (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Carlos Ribeiro, Número 3, 4º D, Santo António dos Cavaleiros, Loures, contribuinte nº 267874847.

Quarto: MARIA BEATRIZ ARANHA DOS SANTOS, solteira, maior, natural da freguesia de Várzea (extinta), concelho de Santarém, residente em Rua Nossa senhora da Conceição, Número 64, Cortelo, Várzea, santarém, contribuinte nº 249735253.

Quinto: RAFAEL NOGUEIRA MENDONÇA COSTA, solteiro, maior, natural da freguesia de Olivais, concelho de Lisboa, residente em Rua José Carlos Ary dos Santos, Número 21, Caneças, Odivelas, contribuinte nº 242658822.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES IPLUSO, e tem a sede na Rua Fernando Palha, Número 69, Lisboa, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo

indeterminado.

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 517837846 e o número de identificação na segurança social 25178378468.

## Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim defender os direitos dos estudantes perante a instituição e melhorar a experiência académica.

## Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.



ME B  
MB B RY  
M

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### **Artigo 9.º**

#### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 6 dias do mês de Novembro de 2023

Mariane Henriques  
Margarida Silva

RS

Maria Inês Teixeira

Beatriz Santos

Rafael Costa

Reconheço as assinaturas supra de MARIANA SOFIA JERONIMO HENRIQUES, MARGARIDA LADEIRA COURELAS DA SILVA, MARIA INES FERRARIA TEIXEIRA, MARIA BEATRIZ ARANHA DOS SANTOS e RAFAEL NOGUEIRA MENDONÇA COSTA feitas pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição dos cartões de cidadão, respetivamente, números, 14228285 5 ZW6, válido até 03/08/2031, 30722632 8 ZW2, válido até 09/06/2027, 30133052 2 ZX4, válido até 13/09/2024 e 30744234 9 ZX4, válido até 20/09/2026 emitidos pela República Portuguesa em 08/09/2006 pelos SIC em Lisboa.

Os associados declaram que são, ao presente, os únicos detentores do controlo efetivo da entidade.

Informei os intervenientes da obrigação declarativa do Beneficiário Efetivo, a efetuar no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria número 233/2018 de 21 de agosto, que regulamenta o RCBE, criado pela Lei 89/2017 de 21/08.

O presente ato é isento de emolumentos nos termos da Lei 23/2006.

Certificado de admissibilidade nº 2023061448 aprovado na hora  
Lisboa, RNPC, 06/11/2023

A oficial de registos, Maria Joaquina Frutuoso Lopes